

Id:1518E839C1E1F974

PREFEITO
 GABINETE DO PREFEITO

**REDENÇÃO
DO
GURGUÉIA**

Lei Nº 4003/2022 Redenção do Gurguéia – PI, 31 de agosto de 2022

Dispõe sobre a Criação da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/Redenção do Gurguéia, da Coordenação Municipal para Inclusão da pessoa com Deficiência – CEMID.

O Prefeito Municipal Redenção do Gurguéia - PI, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente lei, aprovada pela Câmara legislativa municipal, nos termos abaixo.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos das pessoas com deficiências, no município de Redenção do Gurguéia - PI, será feito através das políticas sociais de assistência social, educação, saúde, transporte, trabalho, emprego e renda, habitação, cultura, esporte, lazer, e outras, assegurando-se em todas elas, a acessibilidade, tratamento com dignidade e respeito à liberdade, a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - O município propiciará às pessoas com deficiências proteção jurídico-social.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - A política de Inclusão e defesa dos direitos das pessoas com deficiências será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE-Redenção do Gurguéia;

II - Coordenação Municipal para Inclusão da pessoa com Deficiência - CEMID.

CAPÍTULO II

CAPÍTULO II

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMUDE / REDENÇÃO DO GURGUÉIA

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/ Redenção do Gurguéia PI, como órgão paritário, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/ Redenção do Gurguéia- PI, elaborará um Regimento Interno no prazo de trinta dias da publicação desta lei, permitida a sua reforma mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 2º - Neste Regimento estará expressa a forma de eleição dos membros do Conselho, suas competências e critérios de destituição e outros.

§ 3º - O mandato dos conselheiros será por 01 (um) período de quatro anos, permitida a recondução por igual período.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/ Redenção do Gurguéia:

I - Formular a Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, fixando as prioridades para a concepção das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - zelar pela execução desta política, atendida as peculiaridades das pessoas com deficiências e seus familiares;

III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com deficiências;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação; XI - elaborar o seu regimento interno.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/REDENÇÃO DO GURGUÉIA, é composto por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, constituídos da seguinte forma:

I - 03 (três) membros com respectivos suplentes, representando o Poder Público Municipal, indicados pelos seguintes órgãos: a) Secretaria Municipal de Saúde; b) Secretaria Municipal de Assistência Social; c) Secretaria Municipal de Educação.

II - 03 (três) membros com respectivos suplentes, indicados pelas seguintes organizações:

a) 01 membro indicado pelas organizações que prestam atendimento especializado na área das pessoas com deficiência;

b) 01 membro indicado por movimentos religiosos que desenvolvam trabalhos na área das pessoas com deficiência;

c) 01 membro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Redenção do Gurguéia - PI;

§ 1º - Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes, dar-se-á mediante assembleia das entidades.

§ 3º O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus membros.

Art. 8º - A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/ Redenção do Gurguéia, serão nomeados pelo Poder Executivo

que, respeitando a eleição de que trata o parágrafo 2º do artigo 5º, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias.

Art. 10º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE - Redenção do Gurguéia, poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual esteja vinculada, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 11º - Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 12º - Perderá o mandato a instituição que:

I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Redenção do Gurguéia;

II - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III - sofrer penalidade administrativa reconhecida grave.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/ Redenção do Gurguéia, será mantido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual caberá o custeio das despesas de funcionamento do Conselho, bem como deverá ceder um funcionário administrativo, para executar as funções de secretário (a) executivo(a).

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CEMID

SEÇÃO I

Art. 14º - Compete à Coordenação Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência a gestão da política municipal de promoção dos direitos e inclusão da pessoa com deficiência, cabendo-lhe:

I - promover a articulação entre os órgãos públicos e a sociedade civil;

(Continua na próxima página)

PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO



REDENÇÃO DO GURGUEIA

II - buscar a proposição, articulação e monitoramento das políticas públicas municipais para inclusão das pessoas com deficiências, tendo como finalidade a promoção da sua cidadania e defesa de seus direitos;

III - estimular a gestão descentralizada de defesa dos direitos e inclusão da pessoa com deficiência;

IV - executar a prestação de serviços, propiciando condições à promoção das pessoas com deficiência e familiares, especialmente os mais vulneráveis;

V - definir, monitorar e supervisionar a política municipal de promoção dos direitos e inclusão deste segmento, em consonância com a Política Estadual e Nacional dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - Gerir a Política Municipal de promoção dos direitos e inclusão das pessoas com deficiência, difundindo-a, coordenando-a e executando-a, com o objetivo de garantir a promoção, prevenção, inclusão e proteção social aos segmentos populacionais em estado de vulnerabilidade, em sintonia com as esferas federal, estadual e municipal, em parceria com a sociedade civil, com atenção especial às famílias.

§ 1º A Coordenação Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura:

I - Coordenador(a);

§ 2º Integram também a estrutura básica da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com finalidade, atribuições, competência, composição, funcionamento e organização já estabelecidos nesta Lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para despesas iniciais do Conselho, decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 16º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias, contados da sua publicação.

Art. 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Redenção do Gurgueia, 31 de agosto 2022

Angelo José Sena Santos

ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS
Prefeito Municipal

Id:OCC5476790A5FA7D

PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO



REDENÇÃO DO GURGUEIA

TERMO DE POSSE CARGO EFETIVO

O Prefeito do Município de Redenção do Gurgueia-PI, tendo em vista o disposto nos artigos 7º e 111º da Lei Complementar nº 147/B/97 c/c o art. 13º da Lei Federal nº 112/1990, e no uso de suas atribuições legais, **Empossa** nesta data o servidor **ROMULO BATISTA NUNES**, portador do CPF: 704.044.101-20, nomeado pelo Decreto nº 024/2022, de 30 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Município em 31/08/2022, edição IVDCXLIX, para exercer o cargo efetivo de **Vigia**, com atribuições regulamentadas em lei, habilitado no Concurso Público de Edital nº 001/2015, realizado pelo Município de Redenção do Gurgueia-PI.

O Servidor apresentou declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública, demais documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometer-se a observar o código de ética profissional do servidor público civil.

Para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pela autoridade competente e pelo empossado.

Redenção do Gurgueia-PI, 01 de setembro de 2022.

Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal

Rômulo Batista Nunes
Empossado

Id:09FEB76D591FDC1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os candidatos classificados no teste seletivo simplificado para a contratação de Professores do Município de Regeneração Piauí, nos termos do Edital nº 001/2022-Semed. Artigos 21 e 22 do edital, conforme listado abaixo.

Os convocados deverão comparecer no endereço; Avenida Alberto Leal Nunes, 326, das 7: 30 às 11:30 no dia 02 de Setembro de 2022, Munidos dos documentos que comprovem o currículo. O não comparecimento no prazo estipulado acima ou ausência da documentação implicará na eliminação automática do teste seletivo.

Nº	CANDIDATO	CPF	CARGO	OBSERVAÇÃO
01	Greisy Jane Muniz Silva	004.324.703-28	Professor (a) de Ensino do 1º ao 5º ano.	Vaga em aberto na E.M Petrolina Moreira Ramos, devido ao afastamento da professora Deusimar Rosa Costa que assumirá a vaga de coordenadora pedagógica na E.M Maria Dolores Neiva.
02	Keliane Alves dos Santos	024.766.213-58	Professor (a) de Educação Física 6º ao 9º	Vaga em aberto na E.M Laudemiro José de Sousa, devido a desistência de Márcia Letícia da Silva.

Regeneração, 31 de Agosto de 2022.

Maria Francisca Carneiro Pacheco
Maria Francisca Carneiro Pacheco

Id:13B5A2C16457FB22



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



AVISO DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS

Tomada de Preços nº 004/2022 – Menor preço

A Prefeitura Municipal de Regeneração/PI, através da Comissão Permanente de Licitações, torna pública a realização de sessão de licitação para **abertura de envelopes de propostas** das empresas habilitadas após julgamento de habilitação para **Contratação de empresa de engenharia para Prestação de serviços de conclusão da Escola Municipal Elpidio Alves Carvalho**, a ser realizada no dia **05 de agosto de 2022, às 09h00**.

Regeneração/PI, 01 de setembro de 2022

Felipe Henrique Januário dos Santos
Presidente da CPL